

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
 010/2017

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2017, às 09:30 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 164/2016, publicada no DPJ em 05/01/2017, para a abertura dos envelopes de propostas comerciais relativos à Concorrência pública nº 010/2017, que tem como objeto **Contratação de empresa para execução da obra de substituição do forro com a troca de luminárias e cadastramento das instalações elétricas, telefônicas, hidráulicas, de detecção e combate a incêndio no Edifício sede do Tribunal de Justiça da Bahia.**

O aviso de edital foi publicado no Jornal Tribuna da Bahia e Diário da Justiça Eletrônico, edição de 17/05/2017, fls. 359/360, bem como no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Compareceu para análise das propostas o Sr. José Maurício Farias, representante da Diretoria de Engenharia e Arquitetura. A Comissão de Licitação concedeu tolerância de 10 (dez) minutos. Apresentaram credenciamento, as seguintes empresas:

EMPRESA	Enquadramento	CNPJ	REPRESENTANTE	Documento de Identificação
PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	EPP	02.702.285/0001-38	Marcos Vinícius Leal de Mesquita	996603930 SS/Ba
SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA	OE	09.625.923/0001-03	Thiago de Almeida Couto Novais Cruz	682221490 SSP/Ba
OSOLEV CONSTRUTORA LTDA	OE	16.607.359/0001-61	Bruna Caroline Prata Porelli	1368460763 SSP//Ba
CONSTRUTORA ANDRADE MENDONÇA	OE	03.746.272/0001-23	Jovenilton Alves dos Santos	964780 SSP/Ba
CAABA ENGENHARIA LTDA	OE	42.370.957/0001-70	Alcilene Conceição de Melo Santana	804097844 SSP/Ba
CFA CONSTRUTORA EIRELI	EPP	19.711.011/0001-08	Mário Paulo de Andrade Santos Souza	1146778 SSP/Ba
FERREIRA COSTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	ME	15.384.511/0001-21	Valmir Ferreira Costa	934383 SSP/Ba
QUALY ENGENHARIA LTDA	OE	05.903.304/0001-82	Graciene Bastos dos Santos	0764908235 SSP/Ba

As empresas relacionadas na tabela acima estão credenciadas.

Iniciou-se a abertura dos envelopes das propostas comerciais, cujo resultado classificatório compôs a tabela abaixo:

Empresa	Enquadramento	Lote único "k"
FERREIRA COSTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	ME	0,79
CFA CONSTRUTORA EIRELI	EPP	0,81
OSOLEV CONSTRUTORA LTDA	OE	0,85
PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	EPP	0,90
QUALY ENGENHARIA LTDA	OE	0,96
CONSTRUTORA ANDRADE MENDONÇA	OE	0,98
SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA	OE	1,05
CAABA ENGENHARIA LTDA	OE	1,05

(1º - sorteio) - Houve empate real entre as empresas CAABA ENGENHARIA LTDA e SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, para o 7º e 8º lugar, após sorteio consagrou-se em 7º lugar, SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA e 8º lugar, CAABA ENGENHARIA LTDA.

As propostas comerciais foram vistas pela Comissão e licitantes presentes. Não houve manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo para a fase comercial.

A Comissão procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das 03 (três) empresas melhor classificadas.

Após análise dos documentos de habilitação proferida pelo representante da área demandante, foi constatado que as habilitações das empresas FERREIRA COSTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e OSOLEV CONSTRUTORA LTDA, atenderam aos requisitos estabelecidos no edital. Diante da análise, a Comissão declara habilitada a empresa OSOLEV CONSTRUTORA LTDA.

A empresa FERREIRA COSTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, apresentou Regularidade Municipal vencida, por se tratar Regularidade Fiscal, o representante da empresa solicita o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da referida Certidão, conforme disciplina a Lei Complementar nº 123/2006. Entretanto, após análise da qualificação técnica foi verificado que a empresa apresentou atestado em desacordo com o exigidos no 9.2.3, "letra a" do edital. Diante disto, a Comissão declara a referida empresa inabilitada.

Quanto a documentação de habilitação da empresa CFA CONSTRUTORA EIRELI-EPP, apresentou Certidão de Débitos Trabalhistas vencida, entretanto, por se tratar de Regularidade Fiscal, a mesma apresentou no ato da sessão a referida Certidão para regularização. Entretanto, após análise da qualificação técnica foi verificado que a empresa apresentou atestado em desacordo com o exigidos no 9.2.3, "letra a" e não apresentou Certidão de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente – CREA/CAU, do engenheiro eletricitista. Diante disto, a Comissão declara a referida empresa inabilitada.

O representante da empresa QUALY, registra que a empresa OSOLEV, não atende ao item 6.4.4 do edital, tendo em vista que em sua CAT 55685/2017, o único item que se enquadra na especificação exigida no edital é o item 13.6, que só possui um quantitativo de forro de 545.93m². Tendo em vista que 13.1, não atende as especificações do edital e o item 13.2, não possui unidade. Ademais CAT's, não possui quantidade de forro em uma única CAT, conforme solicita o edital.

O representante da empresa CFA, registra que seja observado na Lei 9.433/05, artigo 101§ 1º ao 5º, incisos 1º ao 10º, no que diz respeito as aptidões técnicas do licitante, do profissional detentor do atestado, conforme deliberação regimental do CREA/COFEA, bem como, a exigência de quantidade mínima relativas a obras e serviços e o mesmo não tem complexidade técnica exigida. Solicita ainda, que se faça diligência junto ao CREA para comprovação

A representante da empresa OSOLEV, registra que referente as colocações da empresa QUALY, a OSOLEV declara que o item 6.4.4 "alínea b", a prova de qualificação técnica operacional poderá ser itens que guardem características técnicas e de acabamentos semelhantes ao item instalação de forro modular em área superior ou igual a 2.245m², logo, o item 13.6, do atestado satisfaz as exigências do edital, visto que a ausência da unidade de medida do tal, se trata de erro de digitação, pois, observa-se nos outros itens do atestados a unidade de medida para forro, pois se trata de serviço semelhante, caso a Comissão queira fazer diligência com a empresa que emitiu o atestado, não haverá problema algum.

O representante da empresa FERREIRA COSTA, registra que possui atestados com serviços de maior relevância técnica, estando, portanto, habilitada conforme regulamenta o TCU.

Diante da inabilitação das empresas FERREIRA COSTA e CFA CONSTRUTORA, a Comissão procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas PAULUS CONSTRUÇÕES e QUALY ENGENHARIA, após análise dos documentos de habilitação proferida pelo representante da área demandante, a Comissão declara habilitada as empresas FERREIRA COSTA e CFA CONSTRUTORA.

Houve empate real entre as empresas OSOLEV CONSTRUTORA LTDA e PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, consultada a empresa PAULUS, para exercer o direito de preferência, conforme disciplina o item 7.6.1, do edital, o qual solicita o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar proposta, conforme item 7.6.3, do edital.

O representante da empresa QUALY, registra que a empresa PAULUS apresentou 02 (dois) contratos da Sra. Natália Dultra Raposo e não foi encontrado o contrato do Sr. Flávio Ricardo da Gama Saldanha.

A representante da empresa CAABA ENGENHARIA LTDA, assinou o termo de renuncia para a fase de habilitação, retirando-se da sessão.

A Comissão publicará posteriormente no DJE o resultado desta fase para abertura do prazo legal, para a interposição de recurso administrativo. Sem mais, encerra-se esta sessão e para constar, é lavrada esta ata que vai assinada pela Comissão e licitantes presentes.

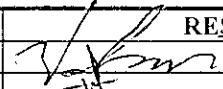
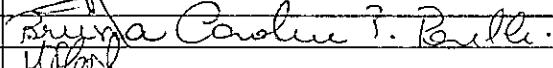
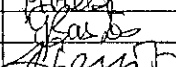
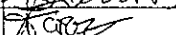


Salvador, 19 de junho de 2017.

MIGUEL ANGELO DO VALE SAMPAIO
PRESIDENTE DA CPL

VITOR AUGUSTO VIENA DA SILVA
MEMBRO

ANA MARIA CARVALHO SANTOS
MEMBRO

JOSÉ MAURÍCIO FARIAS
REPRESENTANTE-DEA

EMPRESAS	RESPONSÁVEL
FERREIRA COSTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	
CFA CONSTRUTORA EIRELI	
OSOLEV CONSTRUTORA LTDA	
PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
QUALY ENGENHARIA LTDA	
CONSTRUTORA ANDRADE MENDONÇA	
SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA	